COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

AQ_CPI_01/2020

ACORDO-QUADRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE CONSUMIVEIS DE HIGIENE E LIMPEZA

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS 4
CAPITULO I - Informações Gerais 4
Artigo 1.º - Definições 4
Artigo 2.º - Caderno de Encargos 5
Artigo 3.º - Objeto 5
Artigo 4.º - Forma e documentos contratuais 5
Artigo 5.º - Prazo de vigência 6
CAPITULO II - Obrigações entidades intervenientes 6
Secção I - Entidades cocontratantes 6
Artigo 6.º - Obrigações das entidades cocontratantes 6
Artigo 7.º - Prestação de serviços e/ou fornecimento de consumíveis 7
Artigo 8.º - Auditorias à prestação de serviços 7
Artigo 9.º - Segurança 8
Artigo 10.º - Sigilo e confidencialidade 8
Artigo 11.º - Direitos de propriedade intelectual 8
Artigo 12.º - Seguros 8
Secção II – Entidades adquirentes e CC-CIM Viseu Dão Lafões 9
Artigo 13.º Obrigações das entidades adquirentes 9
Artigo 14.º - Obrigações da CIM Viseu Dão Lafões 9
Artigo 15.º - Alterações ao Acordo-Quadro 9
Artigo 16.º - Preço Contratual 10
Capítulo III - Penalidades contratuais 10
Artigo 17.º - Penalidades contratuais 10
Artigo 18.º - Execução da caução 11
Artigo 19.º - Casos fortuitos ou de força maior 11
Artigo 20.º - Suspensão do Acordo-Quadro 12
Artigo 21.º - Motivos de suspensão ou exclusão de um cocontratante do Acordo-Quadro 12
Artigo 22.º Resolução por parte das entidades adquirentes 13
Artigo 23.º - Resolução de litígios 14
Artigo 24.º - Arbitragem 14
Capítulo IV - Disposições Finais 14
Artigo 25.º - Prazos e regras de contagem 14
Artigo 26.º - Notificações 14
Artigo 27.º - Cessão da posição contratual e Subcontratação 14
Artigo 28.º - Legislação aplicável 15
CAPITULO I - Condições de prestação do serviço 15
Artigo 29.º - Condições de prestação de serviço do Lote 1 15
Artigo 30.º - Condições de prestação de serviço do Lote 2 15
Artigo 31.º - Condições de prestação de serviço do Lote 3 15
Artigo 32.º - Condições de prestação de serviço do Lote 4 16
Artigo 34.º - Condições de prestação de serviço do Lote 6 16
Artigo 35.º - Níveis de serviço 16
Artigo 36.º - Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza 17

Artigo 37.º - Emissão de relatórios de faturação 18
CAPITULO II - Disposições Finais 18
Artigo 38.º - Revisão dos níveis de serviço 18
Artigo 39.º - Preços dos Serviços e/ou consumíveis de higiene e limpeza 18
Artigo 40.º - Remuneração da CC-CIM Viseu Dão Lafões 18
PARTE III - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES 19
Artigo 41.º - Aquisição de serviços e/ou fornecimento de consumíveis de higiene e limpeza 19
Artigo 42.º - Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo-Quadro 19
Artigo 43.º - Obrigação dos cocontratantes de apresentar proposta 20
Artigo 44.º - Despesas 20
Artigo 45.º - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo-Quadro 20
Artigo 46.º - Aplicação subsidiária 21
Lista de Anexos ao Caderno de Encargos 21

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPíTULO I - Informações Gerais

Artigo 1.º - Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

a) Acordo-Quadro – Contrato escrito celebrado entre a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões (doravante abreviadamente designada por CIM Viseu Dão Lafões) e os fornecedores selecionados (doravante designados por cocontratantes) que estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para a prestação de serviços e fornecimento de consumíveis de higiene e limpeza por essas entidades às entidades adquirentes;

b) CC-CIM Viseu Dão Lafões - Central de Compras da CIM Viseu Dão Lafões, criada através de deliberação, de 8 de maio de 2012, da Assembleia Intermunicipal, ao abrigo do disposto no artigo 260.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, com o objeto e atribuições definidos no seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento;

c) Caderno de Encargos – O presente caderno de encargos referente ao concurso público para seleção de prestadores de serviços e fornecedores de consumíveis de higiene e limpeza que estabelece os requisitos técnicos, económicos e legais a cumprir pelos concorrentes;

d) CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação em vigor (doravante designado por CCP);

e) Cocontratante – Concorrente selecionado para prestar serviços e/ou fornecer bens às entidades adquirentes no âmbito do presente acordo-quadro;

f) Contratos de prestação de serviços – Contratos a celebrar entre as entidades adquirentes e os cocontratantes, nos termos do disposto nos artigos 257.º e seguintes do CCP e de acordo com o presente caderno de encargos;

g) Conselho Intermunicipal – Órgão de direção da CIM Viseu Dão Lafões;

h) Entidade Adquirente – Entidades adjudicantes que integram a Central de Compras da CIM Viseu Dão Lafões;

i) Entidade Agregadora – Entidade que representa um agrupamento de entidades adquirentes, que poderá ser a CIM Viseu Dão Lafões, a CC-CIM Viseu Dão Lafões ou um conjunto de entidades que a integram;

j) Entidade Contratante ou adjudicante – Para efeitos de celebração do acordo-quadro, objeto do presente caderno de encargos, será a CIM Viseu Dão Lafões, para efeitos de contratos de prestação do serviço serão as entidades adquirentes;

k) Entidade Prestadora de Serviços ou adjudicatária – Entidade adjudicatária selecionada ao abrigo do acordo-quadro de prestação de serviço e fornecimento de consumíveis de higiene e limpeza, entre os cocontratantes selecionados nos termos do procedimento concursal;

l) Plataforma Eletrónica – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública utilizada pela CIM Viseu Dão Lafões no âmbito do presente procedimento

m) Prestação de Serviços – disponibilização de um conjunto de serviços, por aquisição, pelo cocontratante à entidade adquirente;

n) Indicador de desempenho – Conjunto de métricas que permitem aferir a qualidade e o desempenho do prestador do serviço e dos serviços fornecidos aos utilizadores;

o) Nível de Serviço – Utilizado para designar *Service Level Agreement* (SLA): contrato que especifica os níveis de serviços ou *standards* de desempenho que a entidade prestadora se

compromete a prestar a uma determinada entidade adquirente, nomeadamente, apólices de seguros, confidencialidade, segurança dos dados, etc;

p) Horas úteis – Período horário compreendido entre as 9 horas e as 17 horas dos dias uteis

Artigo 2.º - Caderno de Encargos

O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas da aquisição de serviços e fornecimento de consumíveis de higiene e limpeza, a ser contratada pela CIM Viseu Dão Lafões para os Municípios que a integram, bem como para as outras entidades que se achem submetidas ao regime do CCP, nomeadamente as entidades que integram os diversos sectores empresariais locais, instituições particulares de solidariedade social, corporações de bombeiros e as freguesias, localizados nos Municípios que integram a CIM Viseu Dão Lafões desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à Central de Compras da CIM Viseu Dão Lafões, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões.

Artigo 3.º - Objeto

1. O presente concurso público tem por objeto a celebração de um acordo-quadro para a seleção de prestadores de serviços e fornecedores de consumíveis de higiene e limpeza (Lotes 1 a 6), nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do presente caderno de encargos, para as entidades que integram CC-CIM Viseu Dão Lafões, e integra os seguintes lotes:
   - **a)** Lote 1 – Prestação de serviço de higiene e limpeza;
   - **b)** Lote 2 – Fornecimento de consumíveis de higiene e limpeza;
   - **c)** Lote 3 – Prestação de serviço de higiene e limpeza com fornecimento de consumíveis;
   - **d)** Lote 4 – Prestação de serviço de higiene e limpeza ecológicos;
   - **e)** Lote 5 – Fornecimento de consumíveis de higiene e limpeza ecológicos;
   - **f)** Lote 6 – Prestação de serviço de higiene e limpeza com fornecimento de consumíveis ecológicos.
2. Os serviços a adquirir no âmbito do acordo-quadro a celebrar terão de cumprir as especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e respeitar as disposições aplicáveis do CCP e demais legislação.

Artigo 4.º - Forma e documentos contratuais

1. O contrato de acordo-quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato de acordo-quadro os seguintes documentos:
   a) Suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões;
   b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao presente caderno de encargos;
   c) O programa de procedimento e o presente caderno de encargos;
   d) A proposta do adjudicatário;
   e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada; e,
   f) Outras peças do concurso.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, as entidades prestadoras de serviços obrigam-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de

organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

4. O estabelecido no clausulado do contrato de acordo-quadro prevalece, em caso de dúvida, sobre o que constar dos demais documentos previstos no n.º 2 deste artigo.
5. Havendo contradição entre os documentos previsto no n.º 2 deste artigo, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Artigo 5.º - Prazo de vigência

1. O acordo-quadro que resulta do presente procedimento, tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por um período de 12 meses se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do acordo-quadro, incluindo renovações, é de 36 meses.

CAPITULO II - Obrigações entidades intervenientes

Secção I - Entidades cocontratantes

Artigo 6.º - Obrigações das entidades cocontratantes

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:
    a) Apresentar proposta válida a todos os convites efetuados pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo-quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente caderno de encargos e demais legislação;
    b) Celebrar contratos de prestação de serviços ou de fornecimento de produtos de limpeza com as entidades adquirentes;
    c) Prestar os serviços às entidades adquirentes, nos locais por estas definidos, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se foram negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
    d) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
    e) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adquirente e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados à prestação de serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
    f) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
    g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere,

designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

h) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes à prestação de serviços e/ou fornecimento de bens contratados, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

j) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os à CIM Viseu Dão Lafões através da submissão dos mesmos na área reservada do site da Central de Compras, em: http://centraldecompras.cimvdl.pt/;

k) Submeter os relatórios de faturação previstos no presente caderno de encargos através da na área reservada do site da Central de Compras, em: http://centraldecompras.cimvdl.pt/;

l) Remunerar a CIM Viseu Dão Lafões nos termos definidos no presente caderno de encargos;

m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade;

n) Entregar, sempre que solicitado pela CIM Viseu Dão Lafões ou pelas entidades adquirentes, comprovativos de licenças legalmente exigíveis para o exercício da atividade bem como as certificações, correspondente ao lote para o qual foi selecionado;

o) Os prestadores de serviços são responsáveis perante a CC-CIM Viseu Dão Lafões e as entidades adquirentes por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos sejam entregues ou prestados.

p) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIM Viseu Dão Lafões, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo-quadro;

Artigo 7.º - Prestação de serviços e/ou fornecimento de consumíveis

Os serviços objeto dos contratos celebrados ao abrigo do presente acordo-quadro serão prestados às entidades adquirentes de acordo com as suas necessidades e solicitações, nos termos e condições previstas no presente caderno de encargos.

Artigo 8.º - Auditorias à prestação de serviços

1. Os prestadores de serviços e/ou fornecedoras obrigam-se a permitir à CIM Viseu Dão Lafões, às entidades adquirentes e às entidades agregadoras por ela abrangidas, ou a quem estas designem, durante a vigência dos acordos-quadro ou dos contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo destes, a realização de auditorias aos serviços prestados, para efeitos de monitorização da qualidade da execução dos contratos e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.
2. Durante a fase de realização da inspeção, as entidades prestadoras de serviços e/ou fornecedoras devem prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daquelas, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando a total operacionalidade dos serviços, as entidades adquirentes disso informarão as entidades prestadoras de serviços e/ou

fornecedoras, por escrito, devendo estas proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com as entidades adquirentes, às correções necessárias.

4. As entidades prestadoras de serviços e/ou fornecedoras obrigam-se a disponibilizar à CIM Viseu Dão Lafões e às entidades adquirentes, durante a vigência dos seus contratos de prestação de serviço e/ou fornecimento de consumíveis de higiene e limpeza, documentação que comprove o cumprimento das regras e legislação em vigor, entre outros, regulamento ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho bem como demonstrar que os trabalhadores alocados à execução do contrato se encontram abrangidos pelo regime geral da segurança social.

Artigo 9.º - Segurança

As entidades prestadoras de serviços e/ou fornecedoras de bens acordarão com as entidades adquirentes as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações destas últimas.

Artigo 10.º - Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato de acordo-quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato de acordo-quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do acordo-quadro ou dos contratos de aquisição, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 11.º - Direitos de propriedade intelectual

São da responsabilidade dos cocontratantes os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

Artigo 12.º - Seguros

1. É da responsabilidade das entidades prestadoras de serviços e/ou fornecedoras a cobertura de responsabilidade civil, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à sua atividade e, nomeadamente, riscos relativos à execução da prestação de serviços e/ou fornecimento objeto dos contratos, quer se tratem de danos próprios, do pessoal afeto à mesma ou de terceiros e acidentes de trabalho.
2. As entidades adquirentes podem, sempre que entenderem conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo as entidades prestadoras de serviços disponibilizá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Secção II – Entidades adquirentes e CC-CIM VISEU DÃO LAFÕES

Artigo 13.º Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:
    a) Celebrar os contratos de prestação de serviços e/ou fornecimento com as entidades cocontratantes, sempre que tal considerem necessário;
    b) Monitorizar a prestação de serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços mínimos definidos no presente caderno de encargos, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
    c) Comunicar, em tempo útil, à CIM Viseu Dão Lafões os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento e reportar os resultados da monitorização; e,
    d) Facultar toda a informação relativa às prestações de serviços efetuados ao abrigo do acordo-quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CIM Viseu Dão Lafões, até 15 (quinze) dias uteis após a sua realização.
2. A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de faturação, ou através de ferramentas eletrónicas disponibilizadas pela CC-CIM Viseu Dão Lafões.

Artigo 14.º - Obrigações da CIM VISEU DÃO LAFÕES

Constituem, entre outras, obrigações da CIM Viseu Dão Lafões:

a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo-quadro respeitante à prestação de serviços e/ou fornecimento de consumíveis de higiene e limpeza;
b) Acompanhar e promover a adoção do acordo-quadro;
c) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços e/ou fornecimento de consumíveis de higiene e limpeza e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
d) Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de prestação de serviços e/ou fornecimento.

Artigo 15.º - Alterações ao Acordo-Quadro

1. A CC-CIM Viseu Dão Lafões poderá promover mediante consulta aos cocontratantes, a atualização dos preços para as entidades adquirentes para cada lote.
2. Na atualização dos preços das propostas, prevista no número anterior deste artigo, os cocontratantes deverão cumprir os requisitos mínimos exigidos na celebração do acordo-quadro.
3. Para efeitos de qualquer alteração ao acordo-quadro, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. Os cocontratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do acordo-quadro com serviços e/ou produtos que não tenham sido previamente aprovados pela CIM Viseu Dão Lafões ou com preços superiores aos contratados em sede de acordo-quadro.
5. As alterações não podem conduzir à modificação do objeto principal do acordo-quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Artigo 16.º - Preço Contratual

1. As entidades adquirentes são as únicas responsáveis pelo pagamento do preço do fornecimento dos serviços que lhes sejam prestados, não podendo as entidades prestadoras, em caso algum, emitir faturas à CC-CIM Viseu Dão Lafões.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adquirentes.
3. O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada, tendo em consideração a tipologia de serviço pretendida e o lapso horário solicitado, no procedimento celebrado ao abrigo do acordo-quadro que não pode ser superior ao preço máximo de referência fixado no mesmo.
4. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.
5. Os contratantes deverão proceder à emissão de faturas eletrónicas sempre que tal seja solicitado pelas entidades adquirentes, devendo cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Capítulo III - Penalidades contratuais

Artigo 17.º - Penalidades contratuais

1. O incumprimento das condições da prestação de serviços e/ou fornecimento e demais obrigações previstas no acordo-quadro e nos contratos de prestação de serviços e/ou fornecimento, confere às entidades adquirentes o direito a serem indemnizadas através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor da entidade adquirente ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa das entidades prestadoras de serviços e/ou fornecedoras e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução dos contratos de aquisição por incumprimento das entidades prestadoras de serviços e/ou fornecedoras, as entidades adquirentes podem exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
4. Ao valor da sanção prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelas entidades prestadoras de serviços e/ou fornecedoras, relativamente aos serviços objeto do acordo-quadro cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
5. As sanções previstas no presente artigo não obstam a que as entidades adquirentes possam exigir uma indemnização pelo dano excedente.
6. Sem prejuízo da sanção prevista no presente artigo, a entidade adquirente poderá, caso se verifique alguma das situações previstas no artigo 22.º do presente caderno de encargos resolver o contrato.
7. O incumprimento do disposto no artigo 34.º do presente caderno de encargos confere à CIM Viseu Dão Lafões o direito da aplicação de uma sanção pecuniária, a seu favor, no valor de 500,00 € (quinhentos euros) por relatório não entregue.
8. A entrega dos relatórios de faturação com valores diferentes dos faturados às entidades adquirentes, será considerado incumprimento de entrega, com os efeitos previstos no número anterior.
9. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados no presente caderno de encargos podem ser aplicadas sanções nos seguintes termos:
    a) Serviços de higiene e limpeza:
        i. Limpeza não conforme: Quando as auditorias revelem um estado de limpeza inferior a 100%, é aplicada uma sanção de 100€ (cem euros).

ii. Quando estejam definidos pela entidade adquirente os processos e meios a utilizar, serão cumulativamente aplicadas sanções de 50€ (cinquenta euros) por cada dia onde se verifiquem não conformidade nos processos e meios utilizados.

b) Fornecimento de consumíveis de higiene e limpeza:
   i. Por cada dia de atraso na entrega da encomenda, face ao prazo máximo acordado com a entidade adquirente é aplicada uma sanção de 50€ (cinquenta Euros);
   ii. O fornecimento dos bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade inferior terá um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda até que a situação em causa se mostre normalizada,

c) Prestação de serviços de higiene e limpeza com fornecimento de consumíveis a entidade adquirente poderá aplicar cumulativamente as penalizações previstas nas alíneas a) e b) do presente número.

10. A entidade adquirente poderá aplicar penalizações cumulativamente com as referidas no número anterior, quando se verifiquem outros incumprimentos dos níveis de serviço mínimos fixados no artigo 35.º do presente caderno de encargos, designadamente:
    a) Pela não substituição de quaisquer materiais, equipamentos ou produtos de limpeza quando tal lhe tenha sido solicitado pela entidade adquirente é aplicada uma sanção no montante máximo de 200€ (duzentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
    b) Pela não substituição do pessoal que a entidade adquirente haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é aplicada uma sanção no montante máximo de 500€ (quinhentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
    c) Pela desatualização da listagem dos trabalhadores ou dos registos das suas presenças, nos termos da alínea b) do número 1.2 do Anexo A.I é aplicada uma sanção no montante máximo de 200€ (duzentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
11. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação ou em faturas posteriores.

Artigo 18.º - Execução da caução

1. As cauções prestadas para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos, podem ser executadas pelas entidades adquirentes sem necessidade de prévia decisão judicial.
2. A resolução dos contratos de aquisição pelas entidades adquirente não impede a execução da caução.

Artigo 19.º - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato de acordo-quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

Artigo 20.º - Suspensão do Acordo-Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo-quadro, a CIM Viseu Dão Lafões pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender, total ou parcialmente, a execução do acordo-quadro.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A CIM Viseu Dão Lafões pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do acordo-quadro.
4. Os cocontratantes não poderão reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do acordo-quadro.

Artigo 21.º - Motivos de suspensão ou exclusão de um cocontratante do Acordo-Quadro

1. O incumprimento por qualquer das entidades cocontratantes das obrigações que sobre si recaem, nos termos do presente acordo-quadro ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à CIM Viseu Dão Lafões o direito à exclusão dessa entidade do acordo-quadro com o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
    a) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
    b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
    c) Falsas declarações;
    d) Não apresentação definitiva dos relatórios de faturação;
    e) Não cumprimento das obrigações de remuneração da CIM Viseu Dão Lafões nos termos do artigo 37.º do presente caderno de encargos;
    f) A resolução do contrato por uma das entidades adquirentes, nos termos do artigo 22.º do presente caderno de encargos;
    g) A verificação de incumprimento gravoso, relativo aos serviços prestados e/ou fornecimentos realizados;
    h) Recusa de prestação de serviços e/ou fornecimento a uma entidade adquirente sem razão justificada;
    i) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do presente caderno de encargos, designadamente o estabelecimento de condições por parte do cocontratante diferentes das apresentadas nas peças do procedimento, ou que imponha restrições ou requisitos diferentes do legislado.
    j) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;
    k) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado pela CIM Viseu Dão Lafões ou por qualquer entidade adquirente os certificados referidos na alínea c) do número 1 do artigo 12.º do programa de procedimento.

3. O exercício do direito de exclusão terá lugar, mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao cocontratante em causa, da qual conste a indicação do motivo de incumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu conhecimento pela CIM Viseu Dão Lafões, ficando desde logo impedida de apresentar novas propostas ao abrigo do presente acordo-quadro, sem prejuízo do direito de pronúncia que lhe assiste.
4. A exclusão do acordo-quadro não liberta o prestador de serviços do dever de satisfazer as requisições das entidades adquirentes, recebidas até à data da exclusão.
5. A resolução contratual e consequente exclusão de uma prestadora de serviços não prejudica a aplicação das sanções previstas no artigo 17.º do presente caderno de encargos.
6. Em caso de verificação, designadamente, dos factos constantes das alíneas b) a k) do n.º 2, pode a CIM Viseu Dão Lafões optar pela aplicação de suspensão do cocontratante do acordo-quadro, até conclusão do inquérito, em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, com a consequente inibição de participação em procedimentos iniciados ao seu abrigo, até conclusão do período de suspensão.
7. Determina-se, igualmente, a figura de suspensão sempre que o cocontratante não disponibilize, nas soluções eletrónicas de disponibilização de documentos de habilitação, gerido pela CC-CIM Viseu Dão Lafões em endereço a indicar pela CIM Viseu Dão Lafões, os respetivos documentos devidamente atualizados.
8. O período de suspensão referido no n.º 6 não deverá ser superior a 90 (noventa) dias, e deverá terminar com o cumprimento das falhas que motivaram a referida suspensão ou com a conclusão do processo de inquérito.
9. O cumprimento das falhas referidas no número anterior não inibe a CIM Viseu Dão Lafões do direito de resolução do contrato e consequente exclusão do acordo-quadro, nos termos no n.º 1.

Artigo 22.º Resolução por parte das entidades adquirentes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adquirentes podem resolver os contratos de prestação de serviços e/ou fornecimento, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços e/ou fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades prestadoras de serviços e/ou fornecedor:
    a) Não satisfação das especificações técnicas nos termos do presente caderno de encargos e conforme legislação em vigor;
    b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos e nos contratos de aquisição;
    c) Ocorrência de incidentes durante a vigência dos acordos-quadro e dos contratos de prestação de serviços e/ou aquisição, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade prestadora de serviços e/ou fornecedor;
    d) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
    e) Incumprimento, por parte do prestador de serviços, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
    f) Falsas declarações.

3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade prestadora de serviços em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.
4. A resolução dos contratos de prestação de serviços não prejudica o direito à indemnização que caiba às entidades adquirentes, nos termos gerais de direito.

Artigo 23.º - Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente o tribunal administrativo e fiscal da sede da entidade adjudicante.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Artigo 24.º - Arbitragem

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do acordo-quadro ou dos contratos de aquisição que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem, nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro

Capítulo IV - Disposições Finais

Artigo 25.º - Prazos e regras de contagem

Os prazos previstos no acordo-quadro e nos contratos de aquisição contam-se nos termos do artigo 471.º do CCP.

Artigo 26.º - Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que a Lei ou o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela CIM Viseu Dão Lafões, podendo ainda ser efetuadas pelos seguintes meios:
    a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
    b) Por telecópia (fax); e,
    c) Por carta registada com aviso de receção.

1. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do acordo-quadro só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Artigo 27.º - Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. Os cocontratantes não podem ceder a sua posição no acordo-quadro e nos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. Os cocontratantes poderão subcontratar a prestação de serviços objeto do presente acordo-quadro, desde que autorizado previamente pela CIM Viseu Dão Lafões e pela entidade adquirente.
3. Para efeitos da produção e envio dos relatórios de faturação e pagamento da remuneração à CIM Viseu Dão Lafões, previsto no artigo 34.º do presente caderno de encargos, a responsabilidade mantém-se nos cocontratantes.

Artigo 28.º - Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação em vigor;
b) Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
d) Código de Procedimento Administrativo; e,
e) Em demais legislação aplicável.

PARTE II – CLAUSULAS TÉCNICAS

CAPITULO I - Condições de prestação do serviço

Artigo 29.º - Condições de prestação de serviço do Lote 1

1. Para prestar os serviços de higiene e limpeza o prestador de serviço deverá cumprir, sem prejuízo de melhor detalhe em sede de convite, e mais adaptados à realidade das entidades adquirentes, os requisitos mínimos constantes do anexo A.I, e os níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos para as seguintes tipologias:
    a) Serviços de limpeza Programada Regular;
    b) Serviços de limpeza Programada profunda;
    c) Serviços de limpeza não programada;
    d) Serviços de limpeza orientada (piquete);
    e) Serviços de limpeza de viaturas.

Artigo 30.º - Condições de prestação de serviço do Lote 2

1. Para fornecimento de consumíveis de higiene e limpeza, o fornecedor deverá cumprir, sem prejuízo de melhor detalhe em sede de convite, e mais adaptados à realidade das entidades adquirentes, os requisitos mínimos constantes do anexo A e anexo A.I, e os níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos para os seguintes bens:
    a) Papel Higiénico:
        i. Papel Higiénico Jumbo Maxi;
        ii. Papel Higiénico Jumbo Mini;
        iii. Papel Higiénico Normal Virgem;
    b) Toalhas de papel:
        i. Toalha de Mão Zig Zag 1
        ii. Toalha de Mão Zig Zag 2
        iii. Toalha de Mão Rolo Horizontal
        iv. Toalha de Mão Rolo Vertical
    c) Sabonete líquido;
    d) Cobertura de sanitas.

Artigo 31.º - Condições de prestação de serviço do Lote 3

Para prestar os serviços de higiene e limpeza com fornecimento de consumíveis os cocontratantes devem respeitar cumulativamente as condições de prestação de serviço e fornecimento referidas no artigo 29.º e

30.º do presente caderno de encargos.

Artigo 32.º - Condições de prestação de serviço do Lote 4

1. Para prestar os serviços de higiene e limpeza o prestador de serviço deverá cumprir, sem prejuízo de melhor detalhe em sede de convite, e mais adaptados à realidade das entidades adquirentes, os requisitos mínimos constantes do anexo A.I, e os níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos para as seguintes tipologias:
    a) Serviços de limpeza Programada Regular;
    b) Serviços de limpeza Programada profunda;
    c) Serviços de limpeza não programada;
    d) Serviços de limpeza orientada (piquete);
    e) Serviços de limpeza de viaturas.

Artigo 33.º - Condições de prestação de serviço do Lote 5

1. Para fornecimento de consumíveis de higiene e limpeza, o fornecedor deverá cumprir, sem prejuízo de melhor detalhe em sede de convite, e mais adaptados à realidade das entidades adquirentes, os requisitos mínimos constantes do anexo A e anexo A.I, e os níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos para os seguintes bens:
    a) Papel Higiénico:
        i. Papel Higiénico Jumbo Maxi;
        ii. Papel Higiénico Jumbo Mini;
        iii. Papel Higiénico Normal Reciclado;
    b) Toalhas de papel:
        i. Toalha de Mão Zig Zag 1
        ii. Toalha de Mão Zig Zag 2
    c) Sabonete líquido;
    d) Cobertura de sanitas.
    e) Secadores para as mãos

Artigo 34.º - Condições de prestação de serviço do Lote 6

Para prestar os serviços de higiene e limpeza com fornecimento de consumíveis os cocontratantes devem respeitar cumulativamente as condições de prestação de serviço e fornecimento referidas no artigo 33.º e 34.º do presente caderno de encargos.

Artigo 35.º - Níveis de serviço

1. Sem prejuízo dos requisitos definidos no Anexo A.I e outros acordados entre a entidade adquirente e o prestador de serviço e/ou fornecedor de higiene e limpeza, este obriga-se a cumprir os níveis de serviço mínimos, por lote, definidos no presente artigo.
    a) A requisição de consumíveis de casa de banho é efetuada pelas entidades adquirentes, através do envio de uma requisição ao concorrente ou desencadeada automaticamente quando tenha sido definido um calendário de entregas;
    b) O valor da encomenda mínima é de 50€ (cinquenta euros), sem custos adicionais de distribuição;
    c) A entrega dos bens é efetuada nos serviços, organismos e entidades adquirentes. Em caso de mudança de instalações, o cocontratante obriga-se a manter as condições negociadas desde que as novas instalações se situem nos limites do concelho da entidade adquirente;

d) O prazo máximo para entrega dos bens é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de envio da requisição podendo, no entanto, esse prazo ser alterado por acordo entre as partes.
e) A substituição dos bens rejeitados pela entidade adquirente deve ser efetuada dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou prazo acordado, a contar da data de envio da requisição;
f) Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente das entidades adquirentes, entre as 09h00m e as 17h00m, salvo acordo das partes na estipulação de outro horário.
g) A entrega dos bens terá obrigatoriamente de ser acompanhada da fatura e guia de remessa correspondentes;

2. A entidade adquirente deve comunicar à entidade prestadora de serviços, o mais rápido possível, qualquer anomalia identificada na fase de execução do contrato.
3. Quando a anomalia for imputável à entidade prestadora de serviços e/ou fornecedora, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições que existiam anteriormente à ocorrência da anomalia.
4. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade prestadora de serviços e/ou fornecedora uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas e produtos.
5. As entidades prestadoras de serviços e/ou fornecedoras deverão disponibilizar os serviços adequados para reporte de anomalias, apoio técnico, esclarecimento de eventuais dúvidas, todos os dias do ano, pelo período de 24 horas, através:
   a) Contactos telefónicos específicos (por assunto);
   b) Um endereço de correio eletrónico;

Artigo 36.º - Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza

1. A avaliação do estado de limpeza é efetuada com recurso a auditorias, onde o avaliador definirá se o estado da instalação analisada, após a limpeza, está conforme os resultados definidos no anexo B e cumpre os requisitos e níveis de serviço definidos no artigo 32.º e Anexo A-I.
2. As auditorias são realizadas pelo Gestor do Contrato ou por uma terceira entidade, escolhida pela entidade adquirente, acompanhada pelo Responsável da Limpeza por parte do cocontratante, sendo que uma eventual não comparência deste último não o desvincula dos resultados da auditoria;
3. A entidade adquirente poderá realizar auditorias a cada instalação sempre que entenda pertinente;
4. Naquelas auditorias é avaliada a qualidade do serviço prestado com base nos requisitos definidos no Anexo B, sendo indicado o nível de cumprimento, através da avaliação conforme ou não conforme.
5. Uma avaliação do Estado de Limpeza é considerada conforme se o resultado do relatório de avaliação for 100%, nos termos do Anexo C;
6. A avaliação dos processos e meios utilizados é efetuada continuamente pelo Gestor de Contrato, podendo suportar-se nas auditorias realizadas ao estado da limpeza e em informações dos colaboradores dos organismos;
7. Se a avaliação for não conforme, deverá ser justificado pela entidade adquirente nos termos do anexo D;
8. Se a avaliação for não conforme, por motivos imputáveis ao adjudicatário, a entidade adquirente pode:
   a) Exigir a substituição da realização dos serviços em falta, nos prazos por esta definidos, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidade, conforme previsto no artigo 17.º;
   b) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade;
9. Os relatórios de avaliação, Anexos C e D, deverão ser efetuados conjuntamente pela entidade adquirente e pelo responsável designado pelo cocontratante;

10. Em caso de desacordo sobre a avaliação dos serviços, será elaborado, até ao 5.º dia útil do mês seguinte ao avaliado, um relatório por cada uma das partes, inserindo descrição da matéria em que não foi possível obter acordo e a fundamentação da respetiva opinião;
11. Os relatórios referidos no número anterior são submetidos à apreciação da entidade adquirente que, com base nos elementos que lhe forem presentes, emitirá um relatório de recurso que as partes aceitarão como definitivo e vinculativo.

Artigo 37.º - Emissão de relatórios de faturação

1. É obrigação dos prestadores de serviços e/ou fornecedores remeter à CIM Viseu Dão Lafões os relatórios de faturação que constam dos números seguintes.
2. Os prestadores de serviços e/ou fornecedores devem enviar os relatórios de faturação, no prazo de 15 (quinze) dias após o final do semestre a que diz respeito.
3. Considera-se não apresentação definitiva dos relatórios de faturação, o seu não envio até 15 (quinze) dias após o termo dos prazos previstos nos números anteriores.
4. Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do presente caderno de encargos, o não envio dos relatórios ou a falta de observância da informação solicitada, implica a suspensão dos pagamentos devidos pela entidade adquirente, até à regularização da situação em causa.
5. Os relatórios referidos nos números anteriores deverão ser disponibilizados através de plataforma eletrónica de suporte à CC-CIM Viseu Dão Lafões, em endereço a disponibilizar pela CIM Viseu Dão Lafões, no espaço reservado aos fornecedores.
6. Os prestadores de serviços e/ou fornecedores, sempre que lhes seja solicitado pela CC-CIM Viseu Dão Lafões, devem facultar cópia das faturas relativas à prestação de serviços, até 15 (quinze) dias após a solicitação.

CAPITULO II - Disposições Finais

Artigo 38.º - Revisão dos níveis de serviço

1. Os níveis de serviço podem ser revistos, tendo em vista o respetivo ajustamento, quer através da introdução de novos indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respetivos termos, nomeadamente os parâmetros utilizados na sua definição, quer ainda pela eliminação de indicadores que se revelem inadequados, desajustados ou desnecessários.
2. A revisão será feita mediante acordo de ambas as partes e deve ser efetivada em período de tempo acordado para o efeito.

Artigo 39.º - Preços dos Serviços e/ou consumíveis de higiene e limpeza

1. Os preços obtidos no acordo-quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelas entidades prestadoras de serviços e/ou fornecedoras, sem prejuízo do referido no n.º 2 do presente artigo, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto das entidades prestadoras de serviços e/ou fornecedoras.
2. Os preços a apresentar pelas entidades prestadoras de serviços e/ou fornecedoras não incluem IVA.

Artigo 40.º - Remuneração da CC-CIM VISEU DÃO LAFÕES

1. Os prestadores de serviços remunerarão a CC-CIM Viseu Dão Lafões, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo-quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor líquido correspondente a 3% sobre o total

faturado à entidade adquirente, sem IVA, naquele período.

2. Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
3. A CIM Viseu Dão Lafões deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção dos relatórios de faturação previstos no presente caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 dias a contar da data de receção da fatura.

PARTE III - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES

Artigo 41.º - Aquisição de serviços e/ou fornecimento de consumíveis de higiene e limpeza

1. A aquisição pelas entidades adquirentes, será nos termos do artigo 259.º do CCP, efetuada por consulta prévia a todos os prestadores de serviços e/ou fornecedores que tenham assinado o contrato de acordo-quadro, para que apresentem as suas propostas, fixando-se um prazo suficiente para o efeito.
2. As consultas prévias aos prestadores de serviços, ao abrigo do acordo-quadro, poderão ser efetuadas pela CC-CIM Viseu Dão Lafões ou por qualquer outra entidade que a integre.
3. A CIM Viseu Dão Lafões, quando entidade agregadora, poderá negociar as propostas apresentadas pelas entidades cocontratantes.
4. No convite, as entidades adquirentes não podem fixar um prazo para apresentação das propostas inferior a 5 dias.
5. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer à negociação ou ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
6. As entidades adquirentes atribuirão a prestação de serviços e/ou fornecimento à entidade cocontratante que apresente a melhor proposta com base nos critérios de adjudicação previstos no artigo 39.º do presente caderno de encargos, consoante o lote em apreço.
7. No contexto do lote 1, 3, 4 e 6, as entidades adquirentes podem exigir, em qualquer momento, a apresentação de documentação que comprove o cumprimento das regras e legislação em vigor, no que diz respeito a turnos, horários, rotatividade de trabalhadores e gozo de folgas, bem como o cumprimento das obrigações impostas pelo regime geral da segurança social dos trabalhadores alocados à execução contratual.

Artigo 42.º - Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo-Quadro

1. A adjudicação é feita pelo critério da proposta economicamente mais vantajosa, por lotes, segundo as seguintes modalidades:
    i. Proposta do mais baixo preço;
    ii. Proposta da melhor relação qualidade-preço.
2. A adjudicação segundo a modalidade da melhor relação qualidade-preço tem em conta os seguintes fatores:
    i. Preço com ponderação mínima de 60% (sessenta por cento);
    ii. Qualidade do serviço;
    iii. Requisitos ambientais;
    iv. Elementos relacionados com a inclusão social.
2. Na avaliação do fator preço, previsto em i) do n.º 2 do presente artigo, a entidade adquirente poderá incluir ponderadores para os diversos preços unitários, de acordo com o seu perfil de consumo, entre outros.

3. Para efeitos da avaliação da qualidade do serviço, previsto em ii) do n.º 2 do presente artigo, poderá ser valorizado:
    i. Mecanismos de controlo de qualidade, designadamente a adequação dos processos, dos meios de limpeza e dos produtos propostos à realidade da entidade adquirente;
    ii. Frequência de supervisão para o lote 1, 3, 4 e 6;
    iii. Certificações que possibilitem melhor adequação funcional da oferta face à necessidade da entidade adquirente, entre outros;
    iv. Valoração de propostas que destaquem aspetos de natureza ambiental, nomeadamente a utilização de materiais certificados, ecológicos ou reciclados, utilização de produtos com rotulagem ecológica, utilização de equipamentos com maior eficiência energética bem como a recolha e reciclagem dos resíduos.
4. Para efeitos da avaliação dos requisitos ambientais poderá destacar os mais diversos aspetos, nomeadamente a recolha dos resíduos com posterior encaminhamento para tratamento e/ou reciclagem e a utilização de materiais ecológicos e utilização de produtos de limpeza produzidos em conformidade com requisitos de rótulo ecológicos;
5. Para efeitos de avaliação dos elementos relacionados com inclusão social poderá valorizar a afetação à prestação do serviço, de pessoas com níveis de deficiência a definir em sede de convite.

Artigo 43.º - Obrigação dos cocontratantes de apresentar proposta

1. Os cocontratantes do acordo-quadro ficam obrigados a apresentar proposta a todas as consultas efetuadas pelas entidades adquirentes, estando vinculados nas condições apresentadas no acordo-quadro, que poderão melhorar conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do presente caderno de encargos.

2. Em resposta aos convites das entidades adquirentes, os cocontratantes não estão obrigados a melhorar as condições apresentadas em sede de acordo-quadro, mas, caso assim entendam, devem sempre apresentar proposta igual à que já consta do contrato de acordo-quadro.

3. A não apresentação de proposta a uma consulta das entidades adquirentes poderá importar para o cocontratante a sua exclusão do acordo-quadro.

Artigo 44.º - Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução

Artigo 45.º - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo-Quadro

1. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro têm a duração máxima de 36 (trinta e seis) meses.
2. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro que tiverem uma duração inferior a 36 meses, podem ser renovados, de acordo entre as partes, até atingir o prazo máximo de duração de 36 meses.
1. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo-quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas nos números anteriores.
2. A celebração de novo acordo-quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro objeto do presente caderno de encargos.

Artigo 46.º - Aplicação subsidiária

Aplicam-se ao regime jurídico do contrato em tudo o que não estiver especialmente regulado, com as necessárias adaptações, as disposições da Parte II do presente caderno de encargos.

Lista de Anexos ao Caderno de Encargos

Anexo A – Especificações Técnicas;

Anexo A.I – Requisitos técnicos e funcionais;

Anexo B – Condições de prestação de serviço do lote 1, 3, 4 e 6;

Anexo C – Relatório de Avaliação;

Anexo D – Fundamentação da avaliação.